

Bancara Municipal decretou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica denominada a praça em construção citada, a que fica localizada entre a rua Presidente Vargas e a rodovia de Domingos Martins (banfins) a Vitória, e a Rua Gutierrez do Vale e o Edifício do Fórum desta comarca, com o nome de Praça Sr. Ruy Barbosa.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 10 de outubro de 1949.

R. Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data, nota Secretário.

10-10-49.

João de Trabasso
Secretário - Tesoureiro

- Lei 23 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins: Faço saber que a Bancara Municipal decretou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair um empréstimo até Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto do empréstimo a ser aplicado, pelo menos na metade, em benefícios de ordem rural.

Art. 2º)- A taxa de juros do empréstimo deverá ser apitada até 10% (dez por cento) ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4% (um quarto por cento), de acordo com o regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento) sobre os juros ou as prestações devidas.

Art. 3º)- A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.

Art. 4º)- Servirá de garantia do empréstimo a quota do imposto de Renda devida pela União ao município, para o que fica autorizado o Prefeito Municipal a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a percentagem que, na distribuição do referido imposto, couber ao município.

Art. 5º)- Logo que a Delegacia Fiscal, haya entregue quantia suficiente para pagamento de débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta corrente, ficando a disposição da Prefeitura Municipal o saldo que se verificar.

Art. 6º)- Terminando o prazo do contrato, não tendo sido solvido o débito poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do município, ou por crédito especial.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em

Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado n/dada.

^{12 Martins,}
José L. Garbacz
Secretário - Tesoureiro

— Lei nº 24—

O Prefeito Municipal de Domingos Martins: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Como contribuições do município à execução do VI Recenseamento Geral do Brasil, ficam instituídos três prêmios em dinheiro, em favor dos Agentes Recenseadores que realizarem melhor trabalho de coleta no município.

§ 1º - Os prêmios serão os seguintes:

1º)- prêmio - "Brigue de basico", patrono do Exército Brasileiro, no valor de R. \$ 500,00;

2º)- Prêmio - "Almirante Tamandaré", patrono do Mari-